



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Icém - SP, 25 de agosto de 2021.

Ofício nº: 410/2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do CEAM – Centro Educacional de Atendimento Multidisciplinar, vinculado à estrutura da Divisão Municipal de Educação, e dá outras providências”**.

Senhor Presidente:

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do CEAM – Centro Educacional de Atendimento Multidisciplinar, vinculado à estrutura da Divisão Municipal de Educação, e dá outras providências.”**, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Ressalto ainda a necessidade da apreciação deste Projeto em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, por se tratar de matéria cuja demora poderá causar empecilho aos interesses deste município.

Atenciosamente, esperando a compreensão e atenção dos Nobres Edis e Vossa Excelência que compõem esta Casa de Leis, no pronto atendimento a nossa solicitação, na oportunidade renovo protestos da mais alta estima e elevada consideração.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 25/08/2021

Protocolo nº 337 / 2021

Horário 14:34 Responsável

Ednair Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

Exmo. Sr.

NOÉLIO CORREIA ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM **PROJETO DE LEI Nº 35 /2021.**

Recebi e protocolei em 25/08/2021

Protocolo n.º 337 /2021

Horário 14:34 Responsável Ednair Pereira de Araújo
Responsável pelo Protocolo

“Dispõe sobre a criação do CEAM – Centro Educacional de Atendimento Multidisciplinar, vinculado à estrutura da Divisão Municipal de Educação, e dá outras providências”.

OSCAR LUIZ CORRÊA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **“CENTRO EDUCACIONAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR – CEAM”**, vinculado à estrutura administrativa da Divisão Municipal de Educação – DIME, para atendimento educacional dos alunos da rede pública municipal de ensino, nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: O CEAM se destinará ao atendimento educacional especializado e ao suporte multidisciplinar tanto aos alunos público-alvo da educação especial, congregando o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, segundo as diretrizes e disposições do Decreto federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, quanto aos demais alunos que necessitem de suporte pedagógico e/ou especializado e atendimento multidisciplinar, competindo-lhe:

- I - Coordenar a implementação da proposta de Educação Inclusiva em todas as instituições de ensino da rede pública municipal;
- II - Assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- III - Institucionalizar o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;
- IV - Maximizar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- V - Promover, participar e divulgar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;
 - VI - Planejar estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;
 - VII - Fomentar a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;
 - VIII - Adotar medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;
 - IX - Difundir e articular a adoção de práticas pedagógicas inclusivas para a formação continuada dos professores da rede pública municipal de ensino, para o atendimento educacional especializado e para a proposta de educação inclusiva;
 - X - Coordenar tecnicamente o trabalho de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissional de apoio escolar;
 - XI - Zelar pela acessibilidade a todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades e segmentos da Educação Básica;
 - XII - Assumir a articulação intersetorial na implementação de políticas públicas voltadas à garantia do direito à Educação às pessoas com deficiência, público-alvo da Educação Especial e apoio pedagógico ou multidisciplinar aos alunos da rede pública municipal de ensino que deles necessitem.
- Art. 2º** - O CEAM deve garantir os serviços de apoio para atendimento ao estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e, ainda, àqueles com necessidades educacionais especiais que demandem apoio pedagógico e/ou especializado, prestados das seguintes formas:
- I - complementar à formação dos estudantes, como apoio permanente e limitado no tempo e na sua frequência às salas de recursos multifuncionais; ou
 - II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



- III - com necessidades educacionais especiais consistentes em condições específicas do seu desenvolvimento, temporárias ou permanentes;

Parágrafo único: As atividades, projetos e atendimentos realizados pelo CEAM ocorrerão de forma integrada com o projeto pedagógico das escolas e com a inclusão dos alunos público-alvo da educação especial nas classes/turmas do ensino regular.

Art. 3º - Lei própria criará os empregos públicos e funções indispensáveis ao funcionamento do CEAM, definindo, inclusive, as especialidades profissionais dos integrantes da equipe multidisciplinar e os profissionais de que trata a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 4º - O CEAM será instalado e funcionará na Rua Papa João XXIII, nº 66, bairro Centro, no Município de Icém.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da adequação do imóvel, mobiliário e equipamentos necessários correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Decreto do Poder Executivo disporá das normas de funcionamento e dos serviços prestados pelo CEAM.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.479/2001, de 25 de abril de 2001.

Icém, 25 de agosto de 2021.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 35 /2021.

*Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém*

JUSTIFICATIVA:

Cumprimentando-os cordialmente, apresento à Casa de Leis o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do CEAM – Centro Educacional de Atendimento Multidisciplinar, vinculado à estrutura da Divisão Municipal de Educação, e dá outras providências”.

O CEAM simboliza a concretização do dever do Município para com os alunos da rede pública municipal de ensino público-alvo da Educação Especial e destinatário das ações de apoio pedagógico às necessidades especiais em educação.

Conforme preconiza a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Incumbe ao Estado, à família, à comunidade escolar e à sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (intelecção do artigo 27).

Esse direito é, ainda, firmado de modo inequívoco pela própria Constituição da República e legislação infraconstitucional, dentre as quais a Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

Art. 208, CRFB. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



(...)

Art. 4º - LDB. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

(...)

Art. 58 - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º - A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei.

Art. 59 - Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Art. 60. (...)

Parágrafo único: O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Não há dúvidas de que o Município de Icém carece reafirmar o compromisso e cumprir o dever com esses munícipes, bem como com toda a criança e adolescente que, em idade de escolarização obrigatória, careça de apoio pedagógico e serviços multidisciplinares para o desenvolvimento máximo de suas potencialidades e atendimento de eventuais necessidades especiais.

Esclareço, portanto, que o CEAM, além de promover o atendimento educacional especializado preconizado em Lei e regulado pelo Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, também será o órgão competente para articular a promoção da educação inclusiva e das políticas públicas de educação para os alunos público-alvo da Educação Especial, e não só isso.

A Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica" e estabelece, inclusive, que tais profissionais integrarão equipes multiprofissionais com o dever de desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Desse modo, o CEAM congregará, além dos profissionais da educação especializados para o atendimento educacional especializado, os demais profissionais integrantes de equipe multidisciplinar, apto ao atendimento de todo e qualquer aluno que necessite de suporte específico e de apoio pedagógico para a consecução de seu melhor desempenho educacional.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora apresentado visa dotar o Município de estrutura física compatível e adequada para a prestação desses serviços, não de forma isolada e autônoma, mas integrada e consonante com a proposta pedagógica das unidades escolares municipais.

O quadro de pessoal necessário à implantação do CEAM será criado por Lei própria, em momento oportuno.

Por ora, requer-se que a Edilidade, a par da necessidade indiscutível de que o Poder Público invista em equipamentos públicos necessários e obrigatórios à promoção da qualidade da Educação Pública, aprove o presente Projeto, dando por criado este importante órgão de prestação de serviços educacionais.

Icém, 25 de agosto de 2021.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal